LEI Nº. 077/2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determinas outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiário do programa instituído nesta lei, as famílias com renda familiar per capta até noventa reais mensais, que possui sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
I – família unidade nuclear, eventualmente ampliada pôr outros indivíduos que com ela possui laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
III – Para determinação da renda familiar per capta, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capta fixo no § 1º , desde que atendidas todas as famílias compreendidas da faixa original.

Art. 2º - O programa instituído pôr Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, pôr meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar aos das aulas.

§ 1º - O poder Executivo definira as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.
§ 2º - As despesas decorrentes da disposta no parágrafo anterior correrão À conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a educação. “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.
§ 1º - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União as responsabilidade administrativas e financeiras decorrente da adesão ao referido programa.
§ 2º - Compete ao Departamento de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município a decorrência da adesão ao programa nacional de Renda Mínima vinculada à educação “ Bolsa – Escola”

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal da Assistência Social do Programa de Renda Mínima, com as seguintes competências;
I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
II – aprovar a relação da famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa
III – aprovar os relatório trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiarias;
IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal,

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola"
VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
§ 1º - A participação do conselho institui nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvando o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
§ 2º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo acessado a todo a documentação necessária ao exercício de sua competência.;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 16 de abril de 2001.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal